

CONTRATO Nº 05/25 DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 22 de Outubro, nº 311 na cidade de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 149.493.49/0001-89, neste ato representada pelo seu titular, Presidente da Câmara Municipal **EVANDRO ROVANI**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 014.255.910.51 e RG 2062779381.

CONTRATADA: **THAIS HELEN BESSEGATO BRUNETTO 02581061073**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 40.228.190/0001-13, com sede na Rua Benjamin Constant, número 430/1403, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99010-130, neste ato representada **por THAIS HELEN BESSEGATO BRUNETTO**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade número 1095370035 e inscrita no CPF sob o número 025.810.610-73, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, número 430/1403, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 9910-130.

As partes acordam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria de comunicação pela **CONTRATADA** na área de design gráfico, produção textual, bem como serviços de comunicação, conforme descrito nas alíneas seguintes.

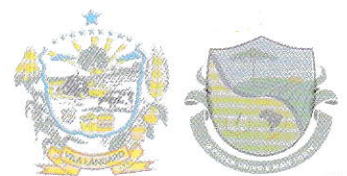
1.2. Os serviços compreendem especificamente:

- a) desenvolvimento e gerenciamento das redes sociais Legislativas, dos canais do órgão da Procuradoria da Mulher e site;
- b) desenvolvimento, retificação, e edição de artes para as redes sociais e site;
- c) atualização de publicações legais no site;
- d) desenvolvimento de artes e produção textual para site, redes sociais e encaminhamento para veiculação da imprensa em geral;
- e) divulgação das sessões legislativas no site e redes sociais da respectiva Câmara;
- f) correção ortográfica de textos;
- g) comparativo com a Lei Orgânica Municipal e correção ortográfica do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores;
- h) desenvolvimento de material gráfico para impressão ou uso digital.

1.3. As solicitações de criação/alteração/desenvolvimento/manutenção, assim como toda ordem de serviço deve ser enviada pela **CONTRATANTE** para o e-mail, ou via plataforma whatsapp da **CONTRATADA**.

1.5. Após a solicitação feita por e-mail, a **CONTRATADA** tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para realização do serviço solicitado, encaminhando à **CONTRATANTE** para aprovação.

1.4. Os fatos decorrentes dos serviços da vereança e os acontecimentos do dia a dia da Casa Legislativa, como fotografias, atas das sessões, vídeos e documentos legais deverão ser encaminhados pela **CONTRANTE** à **CONTRATADA**, via e-mail ou via plataforma Whatsapp.



54 99705-9223

camaravilalangaro.rs.gov.br

contato@camaravilalangaro.rs.gov.br

@camara.vilalangaro

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro

Rua 22 de outubro, N°311 - Centro - Vila Lângaro - RS - CEP 99955-000



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços contratados e previstos na cláusula primeira, será devido pela CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

2.2. Os valores serão pagos à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, através de procedimento bancário mediante apresentação de nota fiscal.

2.3. Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV. Na hipótese de alteração de norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 02/01/2025 à 31/12/2025, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1. O contrato será rescindido de acordo com as hipóteses previstas na Lei 8.666/1993 ou Lei 14.133/2021, conforme regime de licitação optado.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATANTE fica isenta de quaisquer responsabilidades tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente aos empregados da empresa CONTRATADA, do mesmo modo que a CONTRATADA se isenta dos mesmos encargos atribuídos aos funcionários da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA isenta-se de qualquer responsabilidade atribuída aos funcionários e servidores públicos da CONTRATANTE responsáveis pela utilização dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÃO GERAL

6.1. Toda e qualquer informação disponibilizada nas redes sociais, bem como nas criações/desenvolvimentos, objeto deste contrato, serão previamente aprovadas pela CONTRATANTE antes de serem publicadas.

6.2. Após a aprovação, o material divulgado é de responsabilidade da CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos decorrentes do direito de imagem, liberdade de expressão ou outros direitos inerentes a prestação dos serviços.

6.3. O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei 14.133/2021, e demais alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com a dispensa de licitação de acordo com a Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.4. A CONTRATADA prestará os serviços de forma remota, utilizando e-mail e telefone para comunicação e troca de solicitações/informações. Em caso de necessidade de visitas presenciais, serão disponibilizadas 02 (duas) no período de um ano ocorrendo excedentes, as despesas serão ressarcidas pela CONTRATANTE, mediante comprovação de gastos.



54 99705-9223

camaravilalangaro.rs.gov.br

contato@camaravilalangaro.rs.gov.br

@camara.vilalangaro

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro

Rua 22 de outubro, N°311 - Centro - Vila Lângaro - RS - CEP 99955-000



CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da interpretação do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de uma testemunha.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

Em 02 de janeiro de 2025.



Contratante

Câmara Municipal de

Vereadores de Vila Lângaro

gov.br

Documento assinado digitalmente

THAIS HELEN BESSEGATO BRUNETTO

Data: 20/01/2025 16:14:19-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Contratado

Thais Helen Bessegato Brunetto

Testemunha:



**ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

OBJETO:

VALOR:

<p>1. Assessoria de Comunicação</p> <p>Design gráfico, produção textual, bem como serviços de comunicação compreendendo:</p> <p>a) desenvolvimento, retificação, edição e publicação de artes para as redes sociais e site, com encaminhamento para a imprensa em geral;</p> <p>b) produção de cronograma mensal de conteúdo para redes sociais e site para o perfil oficial da Câmara Municipal de Vereadores e da Procuradoria Especial da Mulher;</p> <p>c) correção ortográfica de textos utilizados para comunicação nas redes sociais, sites e impressos;</p> <p>d) comparativo com a Lei Orgânica Municipal e correção ortográfica do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores;</p> <p>h) desenvolvimento de material gráfico para impressão ou uso digital.</p>	<p>R\$ 800,00 mensais</p>
---	----------------------------------

- Todas as matérias criadas serão aprovadas por um responsável antes da publicação final.
- Serviços de fotografia não estão inclusos nem atendimento presencial.

Passo Fundo/RS, 26 de dezembro de 2024

Thaís H. B. Brunetto

AGÊNCIA AO QUADRADO

THAÍS HELEN BESSEGATO BRUNETTO